



PROJETO DE LEI Nº 325 DE 03, DE ABRIL DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
EM 03/04/2018
Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as empresas fabricantes de Caixas d'água no Estado de Goiás, a imprimirem aviso sobre o perigo da dengue nas tampas e nas laterais das caixas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As empresas fabricantes de Caixas d'água localizadas no Estado de Goiás ficam obrigadas a imprimirem aviso sobre o perigo da dengue nas tampas e nas laterais das caixas d'água.

§ 1º O aviso deverá ser de um quinto da área da tampa e das laterais da caixa e deverá conter avisos como: "TAMPE BEM A CAIXA D'ÁGUA, A DENGUE MATA!!" ou dizeres similares.

§ 2º A tinta usada nos avisos deverá ser de alta qualidade e durabilidade, devendo ser à prova d'água e resistente a exposição da luz solar. O aviso deverá estar legível e claro.

Art. 2º Fica estabelecido a regulamentação da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita ao responsável, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por caixa d'água produzida sem o aviso determinado, sendo recolhida em favor do Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo único. A multa de que trata o artigo terceiro deverá ser dobrada a cada reincidência, revertendo-se os valores, também, ao FES.

Art. 4º Caberá ao Órgão competente do Estado de Goiás fiscalizar e aplicar sanções administrativas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de abril de 2018.

LÍVIO LUCIANO
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

A dengue é uma doença infecciosa de grande incidência no Estado de Goiás e, a melhor forma de evitar a dengue é combater os focos de acúmulo de água e locais propícios para a criação do mosquito transmissor da doença.

A dengue, doença causada pelo mosquito *Aedes Aegypti*, é um sério problema de saúde pública em todo o mundo, especialmente nos países tropicais como o nosso, onde as condições do meio ambiente, aliado as características urbanas, favorecem o desenvolvimento e a proliferação deste mosquito. O país está em alerta máximo, os mosquitos transmissores da dengue também transmitem a febre chikungunya, que é uma doença provocada por um vírus, que apresenta sintomas semelhantes aos da dengue e, ainda, é responsável pela transmissão do vírus da febre zika, que é uma doença viral aguda.

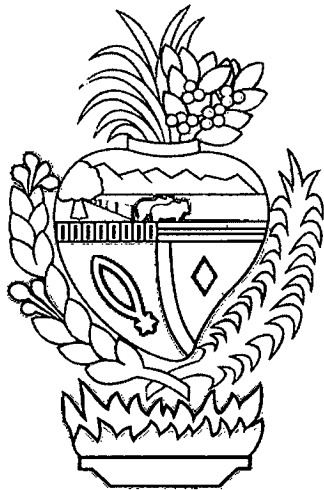
Pelo fato de que os transmissores da dengue, principalmente o *Aedes Aegypti*, proliferarem dentro ou nas proximidades de habitações (casas, apartamentos, hotéis), em recipientes onde se acumula água parada (vasos de plantas, pneus velhos, caixas d'água, etc.), é necessário que haja uma real preocupação sobre o mosquito.

Assim, considerando que muitas caixas d'água ficam visíveis à população, estas poderão servir de instrumento de conscientização, através do aviso proposto, em especial em comunidades de baixa renda.

Isto posto, pela relevância do presente projeto, espera o autor unânime aprovação pelos nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, em de abril de 2018.


LÍVIO LUCIANO
DEPUTADO ESTADUAL



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018001319

Data Autuação: 03/04/2018

Projeto : 125-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LÍVIO LUCIANO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODAS AS EMPRESAS FABRICANTES DE CAIXAS D' ÁGUA NO ESTADO DE GOIÁS, A IMPRIMIREM AVISO SOBRE O PERIGO DA DENGUE NAS TAMPAS E NAS LATERAIS DAS CAIXAS.



2018001319



PROJETO DE LEI Nº 325 DE 03, DE ABRIL DE 2018.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
EM 03/04/2018
Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as empresas fabricantes de Caixas d'água no Estado de Goiás, a imprimirem aviso sobre o perigo da dengue nas tampas e nas laterais das caixas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As empresas fabricantes de Caixas d'água localizadas no Estado de Goiás ficam obrigadas a imprimirem aviso sobre o perigo da dengue nas tampas e nas laterais das caixas d'água.

§ 1º O aviso deverá ser de um quinto da área da tampa e das laterais da caixa e deverá conter avisos como: "TAMPE BEM A CAIXA D'ÁGUA, A DENGUE MATA!!" ou dizeres similares.

§ 2º A tinta usada nos avisos deverá ser de alta qualidade e durabilidade, devendo ser à prova d'água e resistente a exposição da luz solar. O aviso deverá estar legível e claro.

Art. 2º Fica estabelecido a regulamentação da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita ao responsável, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por caixa d'água produzida sem o aviso determinado, sendo recolhida em favor do Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo único. A multa de que trata o artigo terceiro deverá ser dobrada a cada reincidência, revertendo-se os valores, também, ao FES.

Art. 4º Caberá ao Órgão competente do Estado de Goiás fiscalizar e aplicar sanções administrativas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de abril de 2018.


LÍVIO LUCIANO
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

A dengue é uma doença infecciosa de grande incidência no Estado de Goiás e, a melhor forma de evitar a dengue é combater os focos de acúmulo de água e locais propícios para a criação do mosquito transmissor da doença.

A dengue, doença causada pelo mosquito *Aedes Aegypti*, é um sério problema de saúde pública em todo o mundo, especialmente nos países tropicais como o nosso, onde as condições do meio ambiente, aliado as características urbanas, favorecem o desenvolvimento e a proliferação deste mosquito. O país está em alerta máximo, os mosquitos transmissores da dengue também transmitem a febre chikungunya, que é uma doença provocada por um vírus, que apresenta sintomas semelhantes aos da dengue e, ainda, é responsável pela transmissão do vírus da febre zika, que é uma doença viral aguda.

Pelo fato de que os transmissores da dengue, principalmente o *Aedes Aegypti*, proliferarem dentro ou nas proximidades de habitações (casas, apartamentos, hotéis), em recipientes onde se acumula água parada (vasos de plantas, pneus velhos, caixas d'água, etc.), é necessário que haja uma real preocupação sobre o mosquito.

Assim, considerando que muitas caixas d'água ficam visíveis à população, estas poderão servir de instrumento de conscientização, através do aviso proposto, em especial em comunidades de baixa renda.

Isto posto, pela relevância do presente projeto, espera o autor unânime aprovação pelos nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, em de abril de 2018.

LÍVIO LUCIANO
DEPUTADO ESTADUAL